CONAB – SUREG / BA
Proc. n.º 21.205.000023/2019-14
Folha 14 | Rubrica

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21205.000023/2019-14
Contrato nº 106/2019

Contrato de prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Trivale Administração Ltda.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei n° 6.404, de 15/12/76, pela Lei n° 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto n° 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional da Bahia, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3840 / 4º andar no Edifício CAPEMI no Bairro da Pituba na cidade de Salvador/Bahia, Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **26.461.699/0061-11** e Inscrição Estadual Nº **30.057.302 NO** neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, o Sr. **Franklin José Andrade Gomes**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 13299, expedida pela OAB/BA em 10/12/2007 e do CPF nº 658.357.865-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. Luís Edmundo Pinto Cabral**, portador do RG Nº.0839785267 - SSP/BA e do CPF nº 780.913.225-34, doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa **Trivale Administração Ltda**, com sede em Uberlândia / MG, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97**, neste ato representada pelo **Sr. Vitor Flores de Deus**, portador da RG nº 16254081 SSP/MG e do CPF nº 099.822.686-60, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.303/16, e demais legislações pertinentes, as normas do Termo de Referência e seus anexos, proposta da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação através de Dispensa de licitação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível (óleo diesel comum, óleo diesel S10, etanol e gasolina), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da CONAB/SUREG/BA.

1.2. Dos quantitativos do objeto:

CARTÕES ELETRÔNICOS ABASTECIMENTO	11 UNIDADES	ESTIMATIVA CONSUMO ANUAL – ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, ETANOL E GASOLINA COMUM R$ 16.642,12

1.3. Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos como pagamento na rede credenciada da CONTRATADA.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

RELAÇÃO DAS CIDADES ONDE DEVERÃO EXISTIR POSTOS CREDENCIADOS:

MUNICÍPIOS	Nº MÍNIMO DE POSTOS
SALVADOR-BA	10
RIBEIRA DO POMBAL-BA	2
ENTRE RIOS-BA	2
IRECÊ-BA	2
ITABERABA-BA	2
SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA	2

Percentual de cobrança para serviços prestados:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (12 meses)
ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10, ÁLCOOL E GASOLINA)	R$ 16.642,12
TAXA ADMINISTRATIVA (MÁXIMA ADMITIDA) %	1,5000%
CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA ADMITIDA)	R$ 249,63
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO + TAXA ADM)	R$ 16.891,75

1.4. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Termo de referência e seus anexos, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada em 13/03/2019 pela CONTRATADA e dirigida ao CONTRATANTE, a qual integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

2.2 Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.

2.3 Possuir sistemas "*softwares*" operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

2.4 Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.

2.5 Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

2.6 Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

2.7 Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas no Anexo B, do Termo de Referência.

2.8 Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a

CONAB – SUREG / BA
Proc. n.º 21.205 000023/2019-74
Folha 175 Rubrica

otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos.
2.9 Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.
2.10 Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para melhor atender as demandas da CONAB/SUREG/BA.
2.11 Fornecer, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.
2.12 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.
2.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
2.14 Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.
2.15 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
2.16 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
2.18 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato.
2.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
2.20 Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados em todas as localidades consignadas no Anexo B do Termo.
2.21 Por solicitação da CONAB, deverá a Contratada ampliar a rede de credenciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
2.22 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.
2.23 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONAB/SUREG/BA, concernentes à execução do Contrato.
2.24 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
2.25 Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.
2.26 Comunicar à administração da CONAB/SUREG/BA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
2.27 A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.
2.28 Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONAB.
2.29 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONAB/SUREG/BA não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
2.30 O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela CONAB autorizados para abastecimento.

2.31 A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito à CONAB.
2.32 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.
2.33 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB.
2.34 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONAB/SUREG/BA
2.35 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.
2.36 A Contratada poderá a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 510 do RLC da CONAB.
2.37 A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal da CONAB, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/ controle disponibilizando.
2.38 Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
2.39 A CONTRATADA responsabiliza-se por manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Termo de referência e seus anexos;
3.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
3.4 Propiciar à Contratada, condições para a plena execução deste contrato;
3.5 Informar à Contratada, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
3.6 Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
3.7 Efetuar o pagamento à Contratada na forme descrito no Item 9 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 O valor Global estimado do presente Contrato corresponde a R$ 16.891,75 (dezesseis mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) com **Taxa de Administração de 1,5 %** para o período mencionado na Cláusula Quinta.
4.2 As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício 2018, conforme PTRES 086352, FONTE 0250022135, ND: 339030, PI ADM UNIDADE. Nota de Empenho 2018NE000794.
4.3 As despesas referentes ao exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CONAB – SUREC / BA
Proc. n.º 21.205 000023/2019-14
Folha 176
Rubrica

5.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.
5.2 Sobre início da prestação dos serviços entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis a contar da data da assinatura do contrato (concedidos após apresentação de requerimento com justificativas expressas pela empresa a ser contratada), para o providenciamento dos cartões de abastecimentos, credenciamento de postos nas localidades exigidas por esta Companhia e outros atos pertinentes, se assim se fizer necessário. Havendo impossibilidade de apresentação dos cartões na data marcada, a critério da Conab, mediante apresentação de justificativa, poderá ser acordada nova data, desde que não cause prejuízos à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado neste Contrato.
6.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.
6.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.
6.3 A fatura referente ao fornecimento de combustível deverá conter:
a) quantidade de litros por tipo de combustível consumido no período; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.
b) valor discriminado por litro por tipo de combustível e subtotal; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.
c) valor total, já acrescido do percentual de cobrança por serviços prestados ora contratado.
6.3.1 As informações listadas acima poderão ser listadas em planilhas que deverão compor o faturamento, ou em relatório emitido pelo software de gestão de abastecimento.
6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada, pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.
6.5 Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço contratado, conforme Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, e suas alterações.
6.6 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.5. caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006.
6.7 Na hipótese de haver pendências na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos pertinentes até que sejam sanadas as pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
7.1 A Contratada poderá a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 510 do RLC da CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 A taxa de administração contratada não poderá ser majorada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONAB

9.1 Reconhecida a conveniência da CONAB, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de:

a) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da futura contratada;

b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos seguintes casos:

b.1) falência, concordata ou dissolução da empresa;

b.2) interrupção dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

b.3) transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou

b.4) caução ou utilização do contrato para quaisquer operações financeiras;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 569 do RLC da CONAB ensejará a rescisão do futuro contrato.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 Por ato unilateral e escrito da CONAB

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

10.2.3 Judicial, por determinação judicial.

10.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o o subitem 14.2.1, devera ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima de 60 dias.

10.4. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

10.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.4.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;

10.4.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

10.4.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.4.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do Inciso IX do artigo 539 do RLC da CONAB;

10.4.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

10.4.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

10.4.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

10.4.9. O interesse público, devidamente justificado;

10.4.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

10.4.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela CONAB/SUREG/BA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

CONAB – SUREG / BA
Proc. nº 21.205000023/2019-14
Folha 177
Rubrica

a) Advertência, em caso de:
a.1) demora na prestação dos serviços, sem causa justificada;
a.2) prestação dos serviços em desacordo com este Termo de Referência sem prévia autorização da CONAB;
b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, em decorrência da recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB e da lei nº 13.303/16.
c) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência de cláusulas contratuais, que caracterizam inexecução total ou parcial do mesmo.
d) Suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, quando agir reiteradamente nos casos constantes das alíneas "a" e "c" deste subitem.
11.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/16, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais danos causados à Administração.
11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB/SUREG/BA.
11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito da Licitante Vencedora existente na CONAB, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao montante existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente da CONAB, devidamente justificado.
11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE, conforme consta no RLC – Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

13.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13.1.5 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, o Termo De Referência e seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleita a Seção do Estado da Bahia da Justiça Federal, localizada em Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

15.2 A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC (Norma da Organização nº 10.901 (disponível em:https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao#institucional) bem como a Lei 13.303/2016, e demais normas pertinentes.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 31 de maio de 2019.

PELA CONAB:

Franklin José Andrade
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

Luís Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

Vitor Flores de Deus
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome: Hellen Labelo Alves Pereira
CPF: 742845846-34
Identidade: 5.873.300 SSP/MG

CHANCELADO
Bruno Miguel Guimarães
Proc. Regional
PROREF/SUREG/BA